

ESTATUTO DA MITRA ARQUIDIOCESANA DE PELOTAS



Art. 1º - MITRA ARQUIDIOCESANA DE PELOTAS, personificação jurídica civil da Arquidiocese de Pelotas, instituída pela Bula Papal "Praedecessorum Nostrorum" de 15 de agosto de 1910, como subdivisão da Igreja Católica Apostólica Romana, orienta-se pelo Código de Direito Canônico e pelas leis civis aplicáveis, de fins não econômicos e entidade beneficente de assistência social, tendo sede e foro na cidade de Pelotas-RS, situada na Avenida Domingos José de Almeida, 3150, Bairro Areal, Pelotas/RS, sendo de duração indeterminada.

Art. 2º - MITRA ARQUIDIOCESANA DE PELOTAS, como instituição eclesiástica e organização religiosa, integra, representa e mantém sob sua personalidade jurídica e é mantenedora das paróquias, dos templos católicos, da Cúria Arquidiocesana e demais obras sociais e religiosas, tais como o Instituto de Menores Dom Antônio Zattera - IMDAZ, a Casa do Amor Exigente - CAEX, além de poder criar, incorporar ou assumir outras de mesmo fim, sendo detentora da titularidade de todos os bens e direitos de uso e serventia que lhe são próprios.

Art. 3º - A MITRA ARQUIDIOCESANA DE PELOTAS em harmonia com sua finalidade prioritária religiosa fundada na Doutrina Social da Igreja desenvolverá atividades de filantropia nas áreas de assistência social, saúde e educação, visando à promoção de pessoas, grupos e comunidades carentes, e tem por finalidades:

- a) contribuir para a formação humano-cristã de uma cultura adaptada à realidade brasileira, bem como desenvolver a solidariedade fraterna, especialmente no campo religioso, cultural e social;
- b) manter serviços de assistência e promoção integral das pessoas;
- c) ministrar o ensino complementar, bem como a formação e o treinamento profissional;
- d) firmar convênios e contratos diversos com entidades congêneres, privadas e governamentais com vistas à promoção humana;

+ JB



- e) desenvolver ações beneficentes, inclusive pela doação de alimentos, cursos profissionalizantes, que visem à formação do ser humano e a promoção da integração no mercado de trabalho de jovens e pessoas carentes;
- f) manter e desenvolver serviços e ações de saúde comunitária e comunidade terapêutica, destinando-os, em especial, à população carente;
- g) acolher crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, de ambos os sexos, atendendo as necessidades básicas, proporcionando em especial à assistência e formação, seja no desempenho das atividades administrativas, produtivas ou de religião, lazer e cultura, para a vida sócio-afetiva e religiosa;
- h) favorecer a recuperação de dependentes de drogas químicas, à comunidade terapêutica;
- i) promover na comunidade e nas possíveis ações a serem desencadeadas uma consciência crítica em relação aos problemas que derivam do álcool e das drogas químicas;
- j) promover atividades de promoção do turismo religioso no âmbito da Arquidiocese de Pelotas;
- k) promover atividades ligadas à preservação de bens culturais e ambientais no âmbito da Arquidiocese de Pelotas;

Parágrafo único - A MITRA ARQUIDIOCESANA DE PELOTAS poderá, com vistas à obtenção de receitas não operacionais, efetuar investimentos e desenvolver atividades econômicas, desde que consentâneas com seus objetivos e seus resultados aplicados em conformidade com o Art.12 deste Estatuto, para tanto desenvolvendo:

- a) a comercialização de livros, periódicos, jornais e artigos religiosos, personalizados de vestuário, esportivos e culturais;
- b) a comercialização de produtos alimentícios, refeições, cafés coloniais;
- c) serviços de culto e memória de entes falecidos, através de guarda de restos mortais em lugares próprios e geridos pela Arquidiocese.

Art. 4º - A MITRA ARQUIDIOCESANA DE PELOTAS é administrada ordinariamente pelo Arcebispo Arquidiocesano, com a colaboração de outros administradores delegados, conforme o Código de Direito Canônico.

+ JB



Art. 7º - Os membros da MITRA ARQUIDIOCESANA DE PELOTAS não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Art. 8º - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as leis canônicas e ou pelas disposições de lei civil, no que for aplicável.

Art. 9º - Este Estatuto poderá ser alterado por proposta do Conselho de Presbíteros, decidindo por maioria absoluta de seus membros, ad referendum do Arcebispo Arquidiocesano.

Art. 10º - Em caso de extinção - que somente se dará cumprindo os Cânones da Igreja Católica Apostólica Romana - seus bens serão destinados, a critério do Colégio de Consultores ouvindo o Conselho de Presbíteros e o Conselho Administrativo-econômico, às instituições de confissão católica e congênere, portadoras do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social.

Art. 11º - São fontes de recursos para manutenção da MITRA ARQUIDIOCESANA DE PELOTAS:

- a) dizimo dos fiéis;
- b) subvenções ou doações para aplicações em seus fins;
- c) renda patrimonial, de fideicomisso, de usufruto e outras instituídas a seu favor;
- d) subvenções ou convênios para prestação de serviços gratuitos;
- e) produção, distribuição e/ou venda de produtos, hortifrúti, doces, salgados, equipamentos e recursos didáticos e tecnológicos, vestuário, artigos religiosos, bem como artes gráficas em geral;
- f) elaboração, edição, publicação, distribuição, venda e exportação de trabalhos de natureza religiosa;
- g) rendas de aplicação de bens e valores patrimoniais;
- h) receitas provenientes de aluguéis de imóveis de propriedade da instituição;
- i) receitas provenientes de turismo religioso, hospedagem e refeições;
- j) receitas provenientes de guarda de restos mortais;
- k) prestação de serviços referentes aos seus fins;
- l) receitas eventuais.

+ [Handwritten mark]

[Handwritten mark]

INSCRIÇÃO: - 193 / 2 MED
AVERBAÇÃO: - 000 / 3
PAG: 3b - 0



Parágrafo único: A diretoria da Mitra é composta pelo Arcebispo Arquidiocesano, na qualidade de presidente; pelo Vigário Geral, pelo Chanceler e pelo Ecônomo da Arquidiocese, sendo estes três últimos nomeados pelo Arcebispo Arquidiocesano na forma do Código de Direito Canônico.

Art. 5º - São atribuições específicas do Arcebispo Arquidiocesano na administração da MITRA ARQUIDIOCESANA DE PELOTAS, na qualidade de seu presidente:

- a) representar a Mitra Arquidiocesana de Pelotas, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente e assinar documentos legais junto aos órgãos Governamentais e Instituições Financeiras;
- b) admitir e demitir livremente os auxiliares da administração em qualquer de seus setores;
- c) adquirir e alienar imóveis, assim como gravá-los, segundo o Código de Direito Canônico;
- d) nomear procuradores, por meio de instrumento público;
- e) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- f) decidir a respeito dos casos omissos no presente Estatuto, ouvido seu Conselho.

Art. 6º - Com atribuições consultivas e de assessoramento ao Arcebispo Arquidiocesano, funcionarão o Colégio de Consultores e o Conselho de Presbíteros da Arquidiocese de Pelotas, segundo o Código de Direito Canônico.

§ 1º - O Colégio de Consultores, presidido pelo Arcebispo, é composto de no mínimo seis e máximo doze membros, livremente escolhidos pelo próprio Arcebispo dentre os membros do Conselho de Presbíteros.

§ 2º - O Conselho de Presbíteros, presidido pelo Arcebispo, será composto por 10 (dez) ou mais membros, a saber: um grupo de sacerdotes representantes dos presbíteros por área pastoral, alguns como membros natos em razão do ofício que lhes foi confiado e outros ainda que o Arcebispo pode nomear livremente.

+ JB

INSCRIÇÃO - 1931 -

AVERBAÇÃO - 0003 -



Art. 12º – Os bens que constituem o patrimônio da MITRA ARQUIDIOCESANA DE PELOTAS, assim como os seus recursos, só poderão ser aplicados no país e na realização de seus objetivos, vedada qualquer distribuição de lucro, bonificações, vantagens ou dividendos a seus dirigentes e benfeitores, a qualquer título ou pretexto. As receitas e despesas da Mitra são escrituradas em livros – revestidos das formalidades legais que lhes comprovam a exatidão.

Parágrafo único – O Presidente juntamente com a Diretoria poderá contratar empresa especializada em auditoria.

Art. 13º – O presente Estatuto entrará em vigor quando de seu registro no ofício próprio, ficando revogadas as disposições contrárias.

Art. 14º - O presente Estatuto revoga o anterior registrado no registro civil das Pessoas Jurídicas sob nº 1931 as fl. 72 do Livro A-5 em data de 15/01/1997.


Pelotas, 15 de julho de 2021.

LORENZI

Jacinto Bergmann
Dom Jacinto Bergmann

Presidente

4 TABELIONATO DE NOTAS DE PELOTAS
R. SATE, 10, SETEMBRO, 111 - CENTRO - PELOTAS, RS - CEP 96015-100 - FONE: (51) 3229-0000 - 3229-4674
BEL. DARIO MIGUEL LORENZI - TABELIAO



Reconheço a firma de Jacinto Bergmann assina por Mitra Arquidiocesana de Pelotas por SEMELHANÇA com a existente no arquivo deste Tabelionato Dou fe EM TESTEMUNHO DA VERDADE PELOTAS 21 de julho de 2021 Ana Lucia Lessa Dornes Peter - Escrevente Autorizada Emol. R\$ 5,30 + SELO DIGITAL R\$ 1,40

0425.01.2000002.64148

Ana Lucia Lessa Dornes Peter
Escrevente Autorizada

ROCHA BRITO

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL JOSE ALBERTO DA ROCHA BRITO - REGISTRADOR
Av. Dom Joaquim 1516 loja 02 Telefone (53)3026-1500 - CEP 96020-260 - Pelotas - RS

CERTIFICO que o presente documento é a 2ª via da(o) ALTERAÇÃO DE ESTATUTO, a(o) qual foi protocolada(o) sob nº 134386 em 02/08/2021. Averbado sob nº 3 à margem da inscrição sob nº 1931 a fls.69/74 no Livro A-162 em 03/08/2021 no Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé. Pelotas, 03/08/2021.

Francisco José B. da Rocha Brito
SUBSTITUTO DO TABELIAO

Total R\$50,00 + R\$4,70 = R\$54,70
Certidão de PJ (05 páginas) R\$48,00 (0430 04 0000014 31647 = R\$3,30)
Processamento eletrônico R\$5,30 (0430 01 1100006 28473 = R\$1,40)



A consulta estará disponível em até 24h no site do Tribunal de Justiça do RS <http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta 099572 54 2021 00002585 29